

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 (90013/2025 Compras.gov.br)

OBJETO: RP – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

REQUERENTE: SICETEL – SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, CNPJ 62.335.864/0001-11, neste ato representada por Eduardo Ribeiro Augusto e Diogo de Souza Silva, vem, nesta oportunidade, apresentar suas razões e motivos que a seguir passa a expor.

I. DA IMPUGNAÇÃO

A abertura do referido processo ocorrerá no dia 11/04/2025, através do sítio www.compras.gov.br. A empresa requerente ingressou com razões de impugnação, tempestivamente, com a seguinte contestação:

“ ...

Ao analisar o edital, a impugnante constatou a **ausência de qualquer referência à Norma Técnica ABNT NBR 16715:2020 (documento anexo)**, que estabelece os requisitos para Telas Soldadas utilizadas na construção civil, objeto da aquisição pela Prefeitura.

Diante disso, **em 25 de março**, o **Sicetel apresentou impugnação** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025, destacando que as Telas Soldadas, objeto da licitação, estava em desacordo com a referida norma técnica e que esta não havia sido mencionada no edital.

Por consequência, **em 27 de março**, a **impugnação foi acolhida**, determinando-se a retificação do edital e o adiamento da data de abertura para 11 de abril de 2025, conforme demonstrado no excerto abaixo reproduzido (Doc. Anexo):

III. DO JULGAMENTO.

Diante do exposto, a Pregoeira considera o pedido de impugnação da empresa SICETEL – SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS **PROCEDENTE**, sendo o edital retificado e a data de abertura adiada para 11/04/2025.

Posteriormente, tomamos conhecimento que o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025 foi, de fato, foi retificado para incluir a referência à **Norma Técnica ABNT NBR 16715:2020**.

No entanto, a especificação das Telas Soldadas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025** não foi corrigida, **uma vez que permanece constando a espessura** do fio de 1,60 mm, inferior ao mínimo de 1,90 mm e, portanto, **absolutamente em desacordo com a referida norma**.

Diante desse cenário, resta evidente que a mera inclusão da referência à Norma Técnica ABNT NBR 16715:2020 no edital, sem a devida adequação das especificações do produto, não foi suficiente para sanar a irregularidade apontada.

A situação é grave, na medida em que o próprio Edital especifica característica (espessura do fio) que não atende a **Norma Técnica ABNT NBR 16715:2020**.

Tal espessura mínima tem sua razão técnica a fim de garantir critérios essenciais de resistência mecânica, acabamento, processo produtivo e conformidade geométrica, garantindo a segurança estrutural das obras.

Portanto, estamos tratando da segurança da População da Cidade de Santa Maria/RS, assunto que não cabe qualquer tergiversação.

A falta de conformidade pode resultar em problemas estruturais e **insegurança para a população**, comprometendo a durabilidade das construções e aumentando custos com manutenção corretiva e eventuais responsabilidades legais para a administração pública.

Assim, diante da persistência da desconformidade, **não restou alternativa senão impugnar novamente o edital**, a fim de garantir que os produtos licitados atendam integralmente aos requisitos técnicos exigidos, assegurando a observância da legislação e a transparência do processo licitatório.

III – DO DIREITO

A exigência de que os materiais de construção adquiridos estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis encontra respaldo expresso na legislação vigente.

O **Artigo 42 da Lei nº 14.133/20211**, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determina que a comprovação da qualidade dos produtos oferecidos pelos proponentes deve ser feita por meio da demonstração de que estão em conformidade com as normas técnicas estabelecidas por órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo INMETRO.

Além disso, o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, aplicável subsidiariamente aos contratos administrativos, estabelece em seu **Artigo 39, inciso VIII**, que é vedado ao fornecedor colocar no mercado qualquer produto em desacordo com as normas técnicas oficiais. Dessa forma, permitir a aquisição de materiais sem a devida conformidade representa um risco não apenas para a Administração Pública, mas também para os cidadãos que utilizarão os bens adquiridos.

No presente caso, a ABNT NBR 16715:2020 determina que os fios das telas soldadas devem possuir, no mínimo, **1,90 mm de espessura nos sentidos transversal e longitudinal**, conforme o trecho da norma reproduzido abaixo (Doc. Anexo).

5.1.1 Diâmetro do fio

As telas soldadas zincadas para cercamento devem ser produzidas com os fios de mesma bitola, tanto para os fios longitudinais quanto para os fios transversais, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Dimensões de fios e malhas

Diâmetro nominal do fio mm	Malha cm	
	Longitudinal	Transversal
1,90/2,00/2,10/2,30/2,40/2,50/2,70	5	5
1,90/2,00/2,10/2,30/2,40/2,50/2,70	5	7,5
1,90/2,00/2,10/2,30/2,40/2,50/2,70/3,00	5	10
1,90/2,00/2,10/2,30/2,40/2,50/2,70/3,00	5	15

É importante destacar que a Tabela 1 da norma define os diâmetros nominais dos fios utilizados na fabricação de telas soldadas zincadas para cercamento.

A norma exige que os fios tenham a mesma bitola nos sentidos longitudinal e transversal, garantindo a uniformidade e a resistência da estrutura. **Os diâmetros permitidos variam entre 1,90 mm e 3,00 mm**, dependendo da configuração da malha, assegurando a adequação das telas para diferentes aplicações.

No entanto, no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025, o objeto licitado especifica a aquisição de telas com espessura de apenas **1,60 mm**, o que configura **evidente descumprimento da norma técnica aplicável**, conforme demonstrado abaixo (Doc. Anexo):

ITEM	DESCRIÇÃO	APRI
63	TELA SOLDADA ALAMBRADA 15X5 (2M DE ALTURA) arame mínimo 1,60mm ABNT NBR 16715:2020 - AMPLA PARTICIPAÇÃO	M
160	TELA SOLDADA CARACTERÍSTICAS: → ALTURA DE 1,50 M; → MALHA DE NO MÍNIMO 5 CM X 10 CM ATÉ NO MÁXIMO 5 CM X 15 CM; → ROLO COM 25 METROS, arame mínimo 1,60mm ABNT NBR 16715:2020 - AMPLA PARTICIPAÇÃO	METI
227	TELA SOLDADA ALAMBRADA 15X5 (2M DE ALTURA) arame mínimo 1,60mm ABNT NBR 16715:2020	M
240	TELA SOLDADA CARACTERÍSTICAS: → ALTURA DE 1,50 M; → MALHA DE NO MÍNIMO 5 CM X 10 CM ATÉ NO MÁXIMO 5 CM X 15 CM; → ROLO COM 25 METROS, arame mínimo 1,60mm ABNT NBR 16715:2020	METI

Portanto, é imprescindível que a Prefeitura promova a devida correção do edital, uma vez que a espessura do fio em 1,60 mm, inferior ao mínimo de 1,90 mm estabelecido pela norma, compromete a qualidade e a segurança das telas soldadas a serem adquiridas.

Tal medida é fundamental para assegurar que os produtos adquiridos atendam aos padrões técnicos exigidos, evitando prejuízos à administração pública e aos usuários finais.

IV – DOS PEDIDOS

Diante das irregularidades apontadas, requer-se:

1. **A nova retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025**, com modificação da espessura do fio da tela soldada de 1,60 mm, para 1,90 mm em conformidade com a ABNT NBR 16715:2020.

2. **A reabertura do prazo para apresentação de propostas**, a fim de permitir que os fornecedores possam adequar suas ofertas às especificações corretas, em conformidade com a norma técnica aplicável.

3. **A suspensão do certame**, caso necessário, até que as devidas correções sejam realizadas, evitando a aquisição de materiais em desacordo com as normas técnicas vigentes e, consequentemente, protegendo o interesse público, e, especialmente, a segurança da população de Santa Rosa do Sul/RS.

Nestes termos, espera-se o acolhimento da presente impugnação, promovendo as adequações necessárias para assegurar a legalidade, a transparência e a qualidade dos materiais adquiridos pela administração pública.”

II. DA ANALISE

A referida impugnação foi encaminhada para a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, que responde da seguinte forma: *“Para que sejam efetivadas as pesquisas e estudos, destes itens (63/227 e 160/240), solicitamos a retirada dos mesmos do registro de preço, afim de não prejudicar o andamento do processo para os demais itens, visto que é de relevante importância a aquisição urgente de outros itens.”*

III. DO JULGAMENTO.

Diante do exposto, a Pregoeira considera o pedido de impugnação da empresa SICETEL – SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS **PROCEDENTE**, porém como os itens, em questão, serão retirados deste processo, para celeridade e execução do objeto, para os demais itens, a data de abertura será mantida.

Santa Maria, 04 de abril de 2025.

Marieli Machado Tarragó
Pregoeira